

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

- 1 - Às **9h00m** do dia **primeiro de junho de 2021**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 10.357**, de 28/04/2021.
- 2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheiro Charles Douglas Correa, Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, Conselheiro Daniel Brose Herzmann e Conselheiro Evandro Censi. Também estava presente o Secretário da Fazenda, senhor Silvio Ribeiro e o Conselheiro Suplente João Luiz Montenegro de Oliveira.
- 3 - Antes de dar início a **Sessão de Julgamento**, foi realizada a **Sessão Solene de Posse** do novo mandato do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, quando, na forma do **artigo 10** da referida Lei, na presença de seus colegas e perante o Secretário da Fazenda, senhor Silvio Ribeiro, prometeram **"...CUMPRIR BEM E FIELMENTE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA"**, assinaram o competente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**, e foram declarados empossados para o pleno exercício das suas atribuições legais.
- 4 - Em seguida, um Conselheiro fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **25/05/2021**, que foi aprovada com a seguinte errata: Parágrafo 1, onde se lê: "dezoito de maio de 2021", leia-se "vinte e cinco de maio de 2021".
- 5 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 281/2021**, julgado na sessão do dia 25/05/2021, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 281/2021

RECORRENTE: ANDRÉA CRISTINA SCHUCKES BOMM

Relator do Voto Vencedor: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

DATA DO JULGAMENTO: 25/05/2021

DECISÃO: por maioria de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do relator do voto divergente.

EMENTA: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EMISSÃO DE GUIAS - ARREMATÇÃO - CESSIONÁRIA SUB-ROGA-SE NOS DIREITOS DOS CEDENTES E/OU PROPRIETÁRIOS ANTERIORES - CONTRIBUINTE TEM PLENA LEGITIMIDADE PARA REQUERER AS COMPETENTES GUIAS DE ITBI E REGISTRAR O CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO.

6 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 283/2021**, julgado na sessão do dia 25/05/2021, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 283/2021

RECORRENTE: NILZA MARIA LUZ VIEIRA

Relator: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

DATA DO JULGAMENTO: 25/05/2021

DECISÃO: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário.

EMENTA: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR - LEI COMPLEMENTAR 73/2021 - OBRIGAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO LITERAL E RESTRITIVA - ART. 111 DO CTN - IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE EFEITOS RETROATIVOS - ALÍQUOTA REDUZIDA QUE SE APLICA EXCLUSIVAMENTE AOS CRÉDITOS CUJO PEDIDO DE LANÇAMENTO TENHA SIDO PROTOCOLADO ENTRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI QUE INSTITUIU O BENEFÍCIO E O TERMO FINAL NELA PREVISTO - POR UNANIMIDADE FOI DECIDIDO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO.

7 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 284/2021**, julgado na sessão do dia 25/05/2021, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 284/2021

RECORRENTE: D ZORZI BIJUTERIAS LTDA

Relator: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

DATA DO JULGAMENTO: 25/05/2021

DECISÃO: por unanimidade, conhecer e NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso tributário.

EMENTA: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2021 - SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO POR ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - ARTIGO 142 DA LEI 223/1973 - COBRANÇA DA TAXA CONSIDERADA DEVIDA - POR UNANIMIDADE FOI DECIDIDO CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO.

8 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 274/2021

RECORRENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INST NCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 278/2021

RECORRENTE: GB – SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: ITBI - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - CISÃO DE PESSOAS JURÍDICAS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

9 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 274/2021**, interposto por **ITAÚ UNIBANCO S/A**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de certidão de não incidência de ITBI.

10 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior**, que havia pedido vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou fundamentação de voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário nos termos do voto do relator.

11 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por maioria de votos foi decidido conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário.

12 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 278/2021**, interposto por **GB – SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMÉRCIO LTDA**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de certidão de não incidência de ITBI.

13 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, que havia solicitado vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou fundamentação de voto no sentido de conhecer e dar provimento nos moldes do voto do relator.

14 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Charles Douglas Correa solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos.

15 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Evandro Censi** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 279/2021** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Marcelo Azevedo Santos** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 285/2021** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 286/2021** para a próxima reunião.

16 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10:05 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a próxima reunião para o dia 08/06/2021, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de **SESSÃO JULGAMENTO da TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO**, realizada no dia **01/06/2021**.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FB6-E0C7-4D95-5382

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 01/06/2021 13:23:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 01/06/2021 13:32:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-33) em 01/06/2021 13:33:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 01/06/2021 13:36:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 01/06/2021 14:39:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 01/06/2021 16:56:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 02/06/2021 18:06:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/6FB6-E0C7-4D95-5382>